Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 1603 DE 05 DE ABRIL DE 1999

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 193
DA LEI MUNICIPAL Nº578/93

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei, que vai promulgada e sancionada:

ARTIGO 1º - O art. 193 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº578/93 passa ter a seguinte redação:

> " Art. 193 – Para concessão de licença saúde a inspeção será feita por médico do serviço oficial do Município.
> Parágrafo Único – Para fins de aposentadoria por invalidez, será realizada avaliação por junta médica oficial, composta por dois médicos, sendo o médico oficial do Município e outro, designado pelo Prefeito Municipal".

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE ABRIL DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA